

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU Nº 01/2015

Versão: 01

Aprova da em: 29/09/2015.

Ato de Aprovação: Ato da Presidência nº 07/2015.

Unidade Responsável: Procuradoria Geral da Câmara Municipal

I - FINALIDADE

Estabelecer os procedimentos para o controle e orientação dos trabalhos da Procuradoria Legislativa na Câmara Municipal.

II - ABRANGÊNCIA

Todas as Unidades da Câmara Municipal, quando no exercício desta instrução normativa.

III - CONCEITOS

1. PROCURADORIA LEGISLATIVA GERAL: A Procuradoria Legislativa Geral é um órgão da estrutura administrativa permanente da Câmara Municipal, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa do Legislativo em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios regidos pela Constituição Federal.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR.

Constituição da Republica Federativa do Brasil. Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Lei. 8.429/92- Improbidade Administrativa;

Lei Orgânica Municipal;

Regimento Interno da CMAV;

Lei Complementar nº. 872/2010 c/Alterações.

Lei Federal n° 4.320/64;

Demais Legislações correlatas à Administração Pública;

V - RESPONSABILIDADES

1.Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- Promover a divulgação desta Instrução Normativa através de sua publicação, atualizando-a sempre que necessário.
- Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, sempre que necessário, para definir as rotinas jurídicas de trabalho
- Orientar, sempre que necessário, procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

2.Das Unidades Executoras:

- Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;



- Comunicar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista,
- principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

- Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema Jurídico, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI - PROCEDIMENTOS.

1.- CONTROLES LEGISLATIVO E CONSTITUCIONAL:

1.1. Projetos de Leis.

- I. As Proposições protocolados neste Poder Legislativo passarão pelo crivo da Procuradoria Legislativa, após ciência em sessão do pleno, sendo encaminhadas à Procuradoria pelo Presidente da Casa no prazo de 3 (três) dias, na forma do regimento interno cameral, que procederá a análise sobre a legalidade e constitucionalidade dos mesmos. A omissão de encaminhamento (protocolo) de qualquer proposição a Procuradoria da Casa, assim como a retirada de qualquer proposição protocolizada na Procuradoria com a finalidade de emissão de parecer ou qualquer outro ato do gênero, antes de prazo hábil e razoável ante a complexidade da matéria para, é de estrita e única responsabilidade da Presidência da Casa Legislativa.
- II. Os Projetos de Leis oriundos do Legislativo e Executivo serão objetos de análise no campo da competência legislativa, do respeito ao princípio da legalidade e constitucionalidade, na forma do regimento interno cameral.
- III. Os vetos deverão ser analisados pela Procuradoria, na forma constitucional.
- IV. Após emissão de parecer pela procuradoria será a proposição encaminhada a presidência da Casa, que na forma regimental encaminhará às Comissões permanentes competentes, na forma regimental.
- V. O parecer da Procuradoria Legislativa é opinativo.

2.- DA EMISSÃO DE PARECERES, MANIFESTAÇÕES E PRÁTICA DE ATOS DE SUA COMPETÊNCIA

- I. Na emissão de pareceres ou manifestações, analisar verificação de competência do solicitante e enquadramento do pedido nos termos legais;
- II. Verificação de existência de enunciados e/ou precedentes no caso em análise para elaboração de parecer ou manifestação;



- III. Orientação em de processos de sindicância ou administrativos, visando à garantia dos princípios constitucionais e administrativos;
- IV. Exame de qualquer processo judicial que se relacione com a Câmara Municipal, dentro da área de competência da câmara municipal.
- V. Emitir parecer em minutas de editais e contratos administrativos em processos de licitação , na forma da legislação pertinente.
- VI. Aprovar os termos de convênios e seus respectivos aditivos, na forma da legislação pertinente.
- VI. Prestar as orientações jurídicas necessárias ao andamento dos trabalhos administrativos, sempre que necessário quando for provocado pelos demais órgãos da Câmara Municipal, dentro da alçada de sua competência e funções.
- VII. Propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio da Câmara Municipal ou aperfeiçoar as práticas administrativas, sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal.
- VIII. Representação em Juízo da Câmara Municipal em audiências de conciliação e/ou instrução e julgamento, apresentando mandado procuratório ou portaria de nomeação ou documento que lhe faça às vezes;
- IX. Acompanhamento jurídico de processos administrativos externos, Tribunal de Contas e Ministério Público, onde a Câmara Municipal tenha algum interesse (defesas, audiências, recursos, e outros atos processuais necessários);
- X. Atender às consultas que forem formuladas, dentro de suas atribuições, emitindo parecer a respeito;
- XI. Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal, dentro de suas funções estatutárias.

3. DOS PRAZOS

- 3.1. Os Prazos a serem observados pela Procuradoria Legislativa são os dispostos nas Legislações próprias e pertinentes a cada caso, sejam Municipais, Estaduais ou Federais;
- 3.2. Deve-se atentar para os prazos legais, assinalados pelo Poder Judiciário e Ministério Público em feitos de sua competência exclusiva.
- 3.3. O prazo para expedição de manifestação e pareceres da Procuradoria Legislativa, será aquele especificado na legislação legal pertinente, de acordo com a espécie de cada caso, podendo esse prazo ser dilatado conforme a complexidade que o caso requeira, ou em decorrência de acumulo de processos para análise do setor, observado sempre resguardar qualquer prejuízo ao legislativo e motivada o ato de prorrogação;
- 3.4. Inexistindo prazo para qualquer ato sujeito a manifestação da procuradoria, este se dará em respeito ao principio da razoabilidade observada a complexidade da matéria sujeita a analise. A aprovação do regime de urgência, em qualquer das suas espécies não permitirá a transgressão ao prazo razoável para emissão do ato



competente pela Procuradoria, visto a não prejudicar a finalidade e eficiência do parecer técnico da Procuradoria.

3.5 – A procuradoria não se responsabilizará por ausência de manifestação ou descumprimento de prazo quando o documento for recebido ou encaminhado para o presidente da Casa e ele não encaminhar, formalmente, a procuradoria.

4. DOS REGISTROS PRÓPRIOS

Compete a Procuradoria Legislativa:

- I receber, registrar e controlar a movimentação de documentos e processos judiciais e administrativos de sua competência;
- II manter atualizados os registros de ações e feitos em curso, promovidos ou contestados pela Procuradoria;
- III -, Arquivo e registro dos pareceres emitidos pela procuradoria
- IV Arquivo e registro dos processos jurídicos de responsabilidade da procuradoria, com as seguintes especificações:
- a)autores e litisconsortes;
- b) nº da ação/processo
- c) decisões proferidas
- d) sentença
- V manter atualizadas as pastas correspondentes às ações ajuizadas, em tramitação e/ou arquivadas.
- VI prestar informações às partes, não vedadas em lei e regulamento;
- IX manter arquivo de pareceres proferidos pela respectiva Procuradoria em processos administrativos

5.- DA CONSULTORIA

- 5.1. Os trabalhos de consultoria residem em:
- I emitir pareceres sobre matérias jurídicas submetidas ao exame da Procuradoria Legislativa Geral , na forma legal e regimental. Todas as matérias deverão ser encaminhadas ao procurador geral que fará a respectiva distribuição.
- II examinar projetos nas suas espécies, minutas contratuais e edilícias e de convênios na forma legal.
- III elaborar súmulas de seus pareceres, para uniformizar a jurisprudência administrativa municipal, solucionando as divergências entre órgãos jurídicos da Administração;
- IV executar outras atividades correlatas.



- 5.2. As consultas formuladas à Procuradoria Geral da Câmara Municipal deverão ser acompanhadas dos autos concernentes e instruídas adequadamente com manifestações dos órgãos das respectivas instituições interessadas.
- 5.3. Quando o parecer concluir por medidas a serem tomadas pelo órgão consulente, estas, após sua adoção, serão comunicadas por escrito à Procuradoria Legislativa.
- 5.4. A Procuradoria Legislativa Geral somente emitirá parecer sobre matéria jurídica de interesse da Administração;

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 29 de setembro de 2015.

Moacyr Scardua Travaglia Procurador Legislativo/Responsável pela UPGR

Ciente e de Acordo: Romildo Sergio Abreu Machado______ Presidente da Câmara Municipal